



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 611/2022**

Laguna Carapã - MS, 28 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação de altura máxima de veículos automotivos em circulação no centro urbano do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã - MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego e acesso de veículos automotivos com altura superior a 4,40 metros em vias públicas do município de Laguna Carapã- MS.

Art. 2º. Esta proibição atinge basicamente caminhões de transporte de carga seca e de animais semoventes (carga viva) e ônibus de passageiros.

Art. 3º. As empresas e/ou caminhoneiros que não atenderem as notificações do Poder Executivo serão autuados em:

I- Multa no valor de 20 UFILC (Unidade Fiscal do Município de Laguna Carapã);

II- Multa de 40 UFIR em cada caso de reincidência;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 28 de julho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal nº 611/2022**

**Laguna Carapã - MS, 28 de julho de 2022.**

“Dispõe sobre a regulamentação de altura máxima de veículos automotivos em circulação no centro urbano do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã - MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego e acesso de veículos automotivos com altura superior a 4,40 metros em vias públicas do município de Laguna Carapã- MS.

Art. 2º. Esta proibição atinge basicamente caminhões de transporte de carga seca e de animais semoventes (carga viva) e ônibus de passageiros.

Art. 3º. As empresas e/ou caminhoneiros que não atenderem as notificações do Poder Executivo serão autuados em:

I- Multa no valor de 20 UFILC (Unidade Fiscal do Município de Laguna Carapã);

II- Multa de 40 UFIR em cada caso de reincidência;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 28 de julho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva